Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 13.451.285/0001-29

("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

FINALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2026

A **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** (atual denominação da Reag Trust Administradora De Recursos Ltda.), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, expedido pela CVM em 12 de agosto de 2016, na qualidade de prestadora essencial do Fundo ("Administradora" e "Gestora"), na qualidade de administradora da classe única do **GESTÃO E CRESCIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ nº 13.451.285/0001-29 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal enviada aos cotistas em 30 de dezembro de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento").

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, **83,38%** das cotas emitidas do Fundo ("Manifestações Recepcionadas").

OBJETO E RESULTADO: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, para que se manifestassem a respeito das matérias indicadas abaixo.

Concluído o prazo para envio das manifestações, **100%** (cem por cento) das Manifestações Recepcionadas aprovaram a totalidade das deliberações, sendo que não houve votos em desfavor e/ou abstenções.

Em decorrência do resultado, consideram-se aprovadas as seguintes matérias:

Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

(i) Aprovar todas as demonstrações financeiras emitidas até a Data da Transferência, conforme termo definido abaixo.

(ii) Aprovar a substituição da atual Administradora, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela Nova Administradora a partir da abertura do dia 02 de janeiro de 2026 ("Data da Transferência") utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 31 de dezembro de 2025 ("Data-Base"), a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declaram aceitar desempenhar as funções acima indicadas a partir da Data da Transferência.

(iii) Aprovar a substituição da atual Gestora pela Nova Gestora na Data de Transferência.

(iv) Aprovar a substituição da atual Custodiante pela Nova Custodiante na Data de Transferência.

(v) Aprovar as condições da transferência, nos termos que seguem: (v.1) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. (v.2) Compete à Nova Administradora: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (c) comunicar à Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. (v.3) Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração, gestão e custódia do Fundo praticados pela Administradora e pela Gestora no período em que esteve, respectivamente, sob sua administração, custódia e gestão até a Data da Transferência, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação. (v.4) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em

Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação. (v.5) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada. (v.7) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência. (v.8) Não obstante a quitação concedida pelos Cotistas no item 6.5.3 e a responsabilidade mantida no item 6.5.6, a Administradora e a Gestora obrigam-se a indenizar o Fundo, a Nova Administradora e a Nova Gestora por quaisquer perdas, multas, condenações, processos judiciais ou administrativos e custos de defesa, incluindo honorários advocatícios, que venham a ser imputados ao Fundo após a Data da Transferência, desde que decorrentes de atos, omissões ou falhas na administração, custódia, controladoria, escrituração ou gestão do Fundo ocorridos até a Data da Transferência, incluindo falhas no recolhimento de tributos, na entrega de declarações fiscais e no cumprimento de obrigações regulatórias perante a CVM, ANBIMA, Receita Federal e demais órgãos competentes. (v.9) A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora: a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM, incluindo, mas não se limitando, no "Fundos.NET"" no primeiro dia imediatamente subsequente a assinatura da presente ata. b) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração. c) a Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver. d) a Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido,

Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência. e) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo. f) no fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo. g) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na Anbima. h) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver. i) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver. j) a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão à Nova Administradora. k) a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador. l) a Administradora se responsabiliza, ainda: (a) pela preparação e envio à Nova Administradora, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (b) com no mínimo 30 (trinta) dias úteis após a Data da Transferência, o razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; (c)

Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração; (d) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; (e) enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das clearings (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; (f) e encaminhar, na Data de Transferência, a posição de estoque referente ao fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, contendo o detalhamento dos direitos creditórios, em planilha de excel e/ou csv, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome do cedente; (ii) CNPJ/CPF do cedente; (iii) nome do sacado; (iv) CNPJ/CPF do sacado; (v) tipo de recebível; vi) valor nominal; vii) valor presente; viii) valor de aquisição; ix) valor de PDD; x) data de vencimento. m) a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia. n) a Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores. o) a Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência, o Sra. Claudia Siola Cianfarani, inscrita no CPF/MF sob o n.º 119.745.868-98. p) a Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência, o Sr. Marcus Eduardo De Rosa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.084.058-60. q) como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora.

(vi) Aprovar a contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

(vii) Aprovar a alteração das taxas devidas aos prestadores de serviço de administração, gestão e custódia, as quais passarão a ser exigidas nos termos dos itens 5.1, 5.2. e 5.3. do Anexo I do Regulamento, que passará a viger com a seguinte redação

Docusign Envelope ID: 0CBF21CB-EFA9-4190-ACA2-37EA125DFB5D

"5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, e escrituração e processamento de cotas, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração mensal no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar do dia 02 de janeiro de 2025 pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período."

(...)

"5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a GESTORA uma remuneração mensal no valor de R$ 7.651,10 (sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos), valor este que será atualizado anualmente a contar do dia 02 de janeiro de 2025 pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período."

(...)

"5.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE uma remuneração mensal equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar do dia 02 de janeiro de 2025 pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período."

(viii) Aprovar, neste ato, alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

(ix) Aprovaram a autorização à Administradora e à Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral**.**

Diante do exposto, restaram **APROVADOS**, sem quaisquer ressalvas ou restrições, todos os itens da ordem do dia, por cotistas devidamente habilitados e aptos a deliberar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da docusign.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2C8232693CEC4E4...

CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Administradora